



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$
Preço avulso — por página, \$50

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 175 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efetuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

Direcção do Serviço de Saúde

2.ª Repartição

Faz-se saber que no dia e horas a seguir designados, na Direcção do Serviço de Saúde da Força Aérea, Paço do Lumiar, em Lisboa, se procederá à abertura das propostas relativas ao concurso seguinte:

Concurso n.º 1/77 — Fornecimento de material auto-compressivo para osteossíntese.

Caução provisória — 30 000\$ (artigo 1.º do C. E.).
Abertura das propostas — dia 27 de Julho de 1977,
às 15 horas.

Os cadernos de encargos encontram-se patentes, nesta direcção, 2.ª Repartição, dias úteis, excepto sábados, das 9 horas e 10 minutos às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas.

2.ª Repartição da Direcção do Serviço de Saúde, 4 de Julho de 1977. — O Chefe, José António dos Santos Alcinça, capitão/SG.
1-2-2720

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Direcção-Geral do Património Cultural

Regulamento

Prémio Doutor Gustavo Cordeiro Ramos

Artigo 1.º O Prémio Doutor Gustavo Cordeiro Ramos é atribuído pela Academia Nacional de Belas-Artes ao artista português de preferência diplomado pelas Escolas Superiores de Belas-Artes de Lisboa ou Porto, autor do melhor trabalho de pintura ou escultura, e consiste no rendimento anual do certificado de renda perpétua em que será convertida a quantia de 150 000\$, para o efeito doada à Academia Nacional de Belas-Artes pelo Doutor Gustavo Cordeiro Ramos.

Art. 2.º O Prémio poderá ser atribuído a uma pintura ou a uma escultura de autor vivo, que:

- Tenha estado patente em exposição pública pela primeira vez, dentro do prazo indicado pela Academia Nacional de Belas-Artes;
- Tenha sido concluída, dentro do prazo indicado, integrada em edifício público ou particular, para o qual tenha sido expressamente executada ou que constitua ou faça parte de um monumento.

Art. 3.º Qualquer académico poderá indicar à Academia Nacional de Belas-Artes a pintura ou escultura que entenda merecer o Prémio, podendo também o seu autor, em carta

registada ou entregue em mão na Secretaria da Academia de Belas-Artes, pedir para a sua obra ser considerada quando da atribuição deste Prémio.

§ único. Em qualquer dos casos, a indicação deverá ser acompanhada dos elementos elucidativos julgados convenientes e indispensavelmente da prova do consignado no artigo 2.º

Art. 4.º Entre os dias 20 e 31 de Dezembro de cada ano, a Academia Nacional de Belas-Artes divulgará no *Diário da República* e pelo menos num jornal diário de Lisboa e outro do Porto a atribuição deste Prémio para o ano seguinte.

§ único. O Prémio será atribuído pela primeira vez para uma obra de pintura que satisfaça o consignado no artigo 3.º, desde a aprovação deste regulamento até ao fim do ano de 1978.

Art. 5.º O Prémio será conferido pela Academia Nacional de Belas-Artes, em sessão ordinária ou extraordinária reservada aos académicos efectivos e para tal convocada em Janeiro do ano seguinte. Poderá, no entanto, a Academia Nacional de Belas-Artes delegar num júri. Neste caso, o júri proporá uma obra, devendo a sua decisão ser homologada, em sessão ordinária ou extraordinária reservada aos académicos efectivos.

Art. 6.º Do parecer do júri e das decisões da Academia não cabe recurso.

Art. 7.º No caso de o Prémio não ser conferido, o seu montante será acumulado com a quantia inicial, cujo rendimento constitui o Prémio.

Direcção-Geral do Património Cultural, 1 de Julho de 1977. — Pelo Director-Geral, *Justino Mendes de Almeida*.
1-2-2687

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Despacho conjunto

1 — Considerando que:

- A empresa Simões & C.ª, L.ª, se encontra intervenzionada desde Abril de 1975 e se encontra actualmente a correr o processo para a sua desintervenção, pelo que a banca deixou de a apoiar em matéria de concessão de novos créditos até conclusão do referido processo;
- A empresa necessita de meios de tesouraria para fazer face à aquisição de matérias-primas destinadas à manutenção do seu plano normal de produção;
- As dificuldades de tesouraria existentes resultam do carácter sazonal da actividade, havendo assim que fazer grandes aprovisionamentos de matérias-primas, que têm de ser adquiridas a pronto nos fornecedores sem que em contrapartida, a empresa obtenha regularmente as receitas da produção colocada no mercado;
- Da manutenção da laboração normal da empresa depende a manutenção dos oitocentos e cinquenta e três postos de trabalho existentes;

Florianos Marques Lameiro dividiu a quota de 45 000\$ que possuía na dita sociedade em duas novas quotas: uma de 15 000\$, que reservou para si, e uma de 30 000\$, que cedeu a José António Godinho Pedro.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 12 de Janeiro de 1977. —
A Ajudante, *Maria Antonieta dos Santos Carrico Estêvão*.

1-0-7349

LUÍS & SILVA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 1977, lavrada de fl. 51 a fl. 52 do livro para escrituras diversas n.º 100-A do 18.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada em Direito Maria da Glória Sampaio Filipe de Sousa, Luís Manuel Rodrigues Alves deixou de fazer parte da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Luís & Silva, L.^{da}, com sede na Rua de António Ferro, 3-B, na Buraca, freguesia da Amadora, concelho de Oeiras, e autorizou que o seu nome continue a fazer parte da firma social.

É certidão narrativa que fiz extrair, a qual vai conforme o original quanto à parte transcrita, e certifico que na parte omitida da referida escritura nada há em contrário ou além do que fiz transcrever.

18.º Cartório Notarial de Lisboa, 15 de Junho de 1977. —
O Ajudante, *João Pedro Barradas*.

1-0-7342

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA PAULENSE

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 17 de Maio de 1977, lavrada a fls. 52 v.º e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 6-D do 1.º Cartório da Secretaria Notarial da Covilhã, a cargo do notário licenciado Manuel Gonçalves Pereira, foi constituída uma associação com a denominação de Associação Cultural e Desportiva Paulense, com sede na freguesia do Paul, concelho da Covilhã, tendo por fins a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados, nomeadamente a manutenção e desenvolvimento da banda musical e rancho folclórico, sendo os associados obrigados ao pagamento de uma jofa inicial e de uma quota mensal a estabelecer pela assembleia geral.

Está conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra.

Secretaria Notarial da Covilhã, 20 de Maio de 1977. —
A Ajudante, *Maria Astrigilda da Graça Mendes Roberto*.

4-0-1417

FRANCISCO PEDRO CARVALHO CAETANO & FILHOS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada no dia 24 de Maio último, exarada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Beja, a cargo da notária Mariana Raquel Tarco Zorrinho Vieira Lima, foi elevado para 700 000\$ o capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Francisco Pedro Carvalho Caetano & Filhos, L.^{da}, com sede na Rua do Granado, da vila, freguesia e concelho da Vidigueira, e alterado o artigo 3.º do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 700 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Francisco Pedro Carvalho Caetano, com uma quota do valor nominal de 350 000\$; Maria dos Santos Costa Guerreiro Caetano, com uma quota do valor nominal de 175 000\$; José António Guerreiro Caetano, com uma quota do valor nominal de 87 500\$, e António José Guerreiro Caetano, com uma quota do valor nominal de 87 500\$.

Está conforme

Secretaria Notarial de Beja, 8 de Junho de 1977. —
A Ajudante, *Odete Vilhena Banza Urbano*.

1-0-7356

JOSÉ JOAQUIM DA COSTA & FILHO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 23 do mês findo, exarada de fl. 25 a fl. 27 do livro n.º 191-C de escrituras do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, Carlos Luís da Costa deixou de fazer parte da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada José Joaquim da Costa & Filho, L.^{da}, com sede e estabelecimento nesta cidade, e autorizou que o nome de seu pai, José Joaquim da Costa, continuasse a fazer parte da designação social.

Pela mesma escritura, José Cabral e Maria de Fátima Laja, como únicos sócios da mesma sociedade, alteraram parcialmente o pacto social, dando aos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

O capital social é de 60 000\$, inteiramente realizado, em dinheiro e noutros valores que constam da respectiva escrita, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 30 000\$, uma de cada sócio.

ARTIGO 3.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam inteiramente a cargo do segundo outorgante, José Cabral, o qual desde já fica nomeado gerente.

§ 1.º A este gerente, além dos próprios de administração, ficam conferidos os seguintes poderes:

- Alienar, por venda, cessão, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais móveis ou imóveis;
- Dar em penhor os bens da sociedade;
- Contrair empréstimos e efectuar operações de crédito, prestando as garantias que forem necessárias;
- Confessar, desistir e transigir em todos os pleitos e questões judiciais e extrajudiciais em que a sociedade se encontre envolvida;
- Adquirir, por qualquer título, para a sociedade bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis;
- Constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial.

§ 2.º Pode o mesmo gerente delegar todos os seus poderes em quem entender, por meio de procuração.

ARTIGO 4.º

É dispensada a autorização especial da sociedade para a cessão de quotas, no todo ou em parte, a favor de um associado e para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

A cessão a estranhos só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade.

ARTIGO 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

Está conforme ao original, e declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Junho de 1977. —
A Ajudante, *Georgette Simões Barata*.

1-0-7360

METALÚRGICA PONTUAL DA PONTINHA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 24 do corrente, lavrada de fl. 44 v.º a fl. 46 do livro n.º 175-F do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a sociedade em epígrafe aumentou o seu capital social de 50 000\$ para 500 000\$, aumento de 450 000\$ efectuado a dinheiro, que deu entrada no cofre da sociedade, tendo subscrito e pago cada um dos sócios, José Ventura Tosco, José de Jesus Pinheiro e Mário da Costa Seco Pimentel, uma nova quota de 150 000\$, por efeito deste aumento de capital, e, em consequência e directamente determinado pelo referido aumento de capital, o artigo 3.º do pacto social passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, a dinheiro e nos outros valores do património da sociedade, é de 500 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 12 500\$ e outra de 150 000\$, pertencentes ao